EMENDA SUPRESSIVA N° 003 AO PROJETO DE LEI N° 119/2021

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

EMENDA SUPRESSIVA N° AO PROJETO DE LEI N° 119/2021:

Art. 1°. – Fica suprimida a obrigação do "Poder Legislativo" na redação da EMENTA do Projeto de Lei 119/2021, o Poder Legislativo, passando a conter a seguinte redação:

> EMENTA: Dispõe sobre o "FUNDEB TRANSPARENTE", que inclui no Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de Rio das Ostras Informações acerca da Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB."

Art. 2° - Fica suprimida a obrigação do "Poder Legislativo" da redação do caput do artigo 1° do Projeto de Lei 119/2021, passando a conter a seguinte redação:

> *"Art. 1°. – O Poder Executivo manterá no seu Portal da Transparência um conjunto de informações, denominado "FUNDEB TRANSPARENTE", no qual serão disponibilizadas as informações*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de transparência e controle social."

Art. 3° - Fica suprimido a palavra "mensalmente" da redação do caput do artigo 2° do Projeto de Lei 119/2021, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 2°. – O "FUNDEB TRANSPARENTE" conterá informações detalhadas, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB, garantindo-se, dentre outras coisas:"

Art. 2°. – A alteração textual proposta acima passará a ser parte integrante da proposição quando aprovada.

Sala das Sessões,30 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo, a qual vem confirmada através das determinações da Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011, em vigor desde maio de 2012.

É de conhecimento que a LAI vale para os três Poderes, inclusive, para o Poder Legislativo, bem como a transparência vai muito além da mera disponibilização de dados, passando pela efetiva participação, acompanhamento e fiscalização da sociedade para o exercício pleno da cidadania.

Ocorre que o dever de publicidade e transparência no site do Legislativo corresponde as informações das suas ações administrativas, financeiras e legislativas, as quais deverão estar à disposição do cidadão de forma rápida, clara e simples.

Em que pese o interesse social e a importância do portal do "FUNDEB TRANSPARENTE", incumbir respectiva obrigação também ao Poder legislativo é ir na contramão da eficiência da transparência legislativa, vez que esta Casa

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

não possui acesso e controle do Registro de Dados Contábeis, Orçamentários e Fiscais do FUNDEB para garantir informações atualizadas.

Assinale-se, ainda, que sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, instituído e mantido pelo Ministério da Educação, somente possibilita o acesso imediato aos dados e a sua análise pelos presidentes dos Conselhos de Controle Social do Fundeb e pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que, por via de consequência, limita a efetividade do "FUNDEB TRANSPARENTE" no âmbito do site desta Casa Legislativa.

Assim, demonstra as dificuldades e a limitação para reunir e disponibilizar com periodicidade as informações no Portal.

No que tange a supressão da periodicidade "mensal", entendo que, visando trazer efetividade ao "FUNDEB TRANSPARENTE", o prazo da disponibilização das informações deve estar em consonância com a Lei Nacional nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, onde dispõe no Art. 38, que as informações sobre orçamentos públicos em educação deverão ser realizadas por meio de registro bimestral.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Pelo exposto, traçadas as referidas considerações, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Rio das Ostras, RJ, 30 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br